



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS TO**

PUBLICA EM PLACAR PRÓPRIO  
De 18/04/2005  
A 09/05/2005  
Sec. Administração

Raimundo Rocha de Alencar  
Sec. Mun. de Administração

**Lei Nº 105/2005 de 18 de Abril de 2005.**

*"Dispõe sobre a participação do Município de **Monte Santo do Tocantins** Estado do Tocantins, em sociedade civil de direito privado, com fins não econômicos, e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins TO , aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Monte Santo do Tocantins TO, como membro integrante de sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, com fins não econômicos, criada à luz do Art. 30, I, do Art. 241 da Constituição Federal e do Art. 54 da Lei 10.406/02, denominada INSTITUTO MESOESTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM, constituído pelos municípios que compõem a REGIÃO MESOESTE do Estado do Tocantins, para a consecução dos seguintes objetivos:

- I. A prestação de serviços e atividades de interesse dos municípios associados;
- II. A Gestão e a Administração de Consórcios Intermunicipais;
- III. Promoção da assistência social;
- IV. Promoção da segurança alimentar, nutricional e do combate a fome;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate a pobreza;
- VII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para soluções de problemas sociais, econômicos e ambientais nos municípios que o compõem, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas;
- IX. Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e

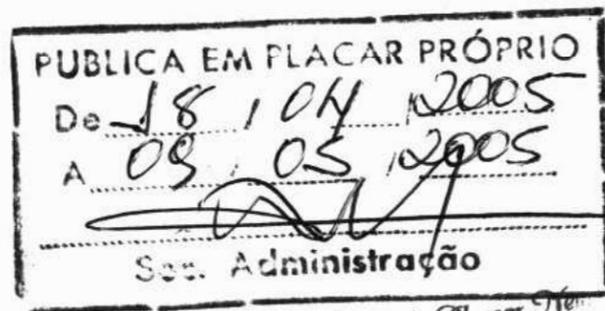
- Gestão dos Ecossistemas (ictiofauna e da fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos , elaboração de projetos de inspeção sanitária; apoio às atividades sustentáveis (pesca, ecoturismo e produtores em pequena escala);
- X. Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais, multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;
  - XI. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas, universidades estrangeiras, brasileiras e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida;
  - XII. Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo e promover campanhas educativas de preservação ambiental junto à comunidade e aos estabelecimentos de ensino da região;
  - XIII. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às finalidades do Instituto represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à valorização e à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a comunidade negra, as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente . ECA;
  - XIV. Elaborar pesquisa científica e estudos sócio-econômicos, promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;
  - XV. Promover ações que visem geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
  - XVI. Capacitação de profissionais das áreas específicas da educação formal, especial, saúde pública e serviço público estadual e municipal;
  - XVII. Promover pesquisa na área de educação formal e não formal do desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social, trabalhadores em geral, desempregados e demais excluídos do mercado formal de trabalho;
  - XVIII. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio



- genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XIX. Promover exposições técnicas e culturais e dar apoio e incentivo a produções culturais, artísticas, mediante a produções de discos, vídeos, filmes, fotografia documental, videofonográfica, cinematográfica, livros, preparação e realização de encontros, seminários congressos e exposições;
- XX. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade econômica;
- XXI. Favorecer a biodiversidade do cerrado incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXII. Promover a produção e a distribuição mudas frutíferas exóticas e nativas;
- XXIII. Estudo de problemas de interesses gerais, regionais e de cada município que o compõe;
- XXIV. Difundir os princípios da doutrina municipalista;
- XXV. Defender os interesses desenvolvimentistas de seus associados, nos aspectos administrativo, sócio-econômico e cultural;
- XXVI. Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios da região, do Estado e demais Unidades da Federação, bem como com associações congêneres;
- XXVII. Realizar estudos visando o progresso e o bem-estar das comunidades municipais;
- XXVIII. Prestar assessoramento técnico, nos campos jurídico, administrativo, contábil, financeiro, tributário e desenvolvimento social aos seus associados;
- XXIX. Defender o disposto nos Estatutos da Comissão Panamericana de Cooperação Intermunicipal;
- XXX. Colaborar e participar dos Congressos Estaduais de Municípios e concentrações regionais;
- XXXI. Colaborar no fortalecimento de Associações Regionais de Municípios e entidades congêneres;
- XXXII. Atuar na Assistência Social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

**Artigo 2º.** A instituição mencionada no artigo anterior somente será constituída de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Artigo 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor equivalente a 1% (um por cento) do FPM, a título de contribuição mensal, podendo ser suplementada se necessário,



Raimundo Rocha de Alencar  
Sec. Mun. de Administração

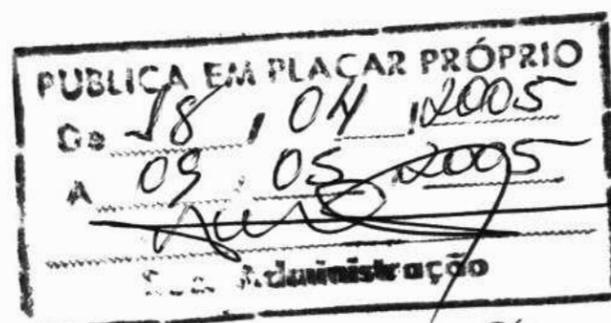
devendo serem consignadas nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

**Artigo 4º.** Revoga - se a Lei nº **081/2002** de **22** de **Novembro** de **2002**

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, aos 18 dias do mês de Abril de 2005.

  
**Cleodson Aparecido de Sousa**  
**Prefeito Municipal**



*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração